



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Presidente Antônio Carlos		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 253/2011, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de graduação em Educação Física, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, dentre outras.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
PROCESSO Nº: 23000.006685/2013-26		
PARECER CNE/CES Nº: 28/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/2/2014

I - RELATÓRIO

Trata o processo em epígrafe de recurso em procedimento de supervisão instaurado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para apurar as condições de oferta do curso de Educação Física, bacharelado, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em decorrência do resultado insatisfatório obtido no Exame Nacional de Avaliação de Desempenho de Estudantes de 2010 - Enade 2010.

Em função do resultado insatisfatório obtido pelo curso de Educação Física, bacharelado, da UNIPAC no Enade 2010, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2/12/2011 o seguinte Despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de 1/12/2011:

Nº 253 - INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO) OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS (MENORES QUE 3) NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2010

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 340/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394/96; arts. 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º da Lei n.º 9.784/99; e arts. 45 a 57, do Decreto n.º 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação em Educação Física (bacharelado), na modalidade presencial, das Instituições de Educação Superior (IES) referidas nos ANEXOS I e II, de:

a. redução de vagas de novos ingressos conforme os ANEXOS I e II;

b. sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos ao curso de graduação em Educação Física (bacharelado), das respectivas IES; (grifei)

c. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I e IV, e parágrafo único, I e II, da Lei n.º 9.394/96, em relação ao referido curso, das IES constantes do ANEXO I;

d. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto n.º 5786/2006, em relação ao referido curso, das IES que sejam Centros Universitários;

2. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II, cujo objeto será o curso de graduação em Educação Física (bacharelado) e no qual se oportunizará o saneamento de deficiências;

3. As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão; (grifei)

4. As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolarem pedido de renovação de reconhecimento de seu(s) curso(s) de graduação em Educação Física, nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC n.º 40/2007; (grifei)

5. Seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXOS I e II, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho; (grifei)

6. As IES referidas nos ANEXOS I e II sejam notificadas do Despacho, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 47, do Decreto n.º 5.773/2006;

7. As IES referidas nos ANEXOS I e II informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios;

8. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei n.º 9.394/96, 10, § 2º da Lei n.º 10.861/2004 e 52 do Decreto n.º 5.773/2006.

No Despacho n.º 253/2011-SERES/MEC, foi aplicada ao curso de Educação Física, bacharelado, ministrado em Juiz de Fora pela UNIPAC, a seguinte medida cautelar de redução de vagas:

ANEXO I

CENTROS UNIVERSITÁRIOS E UNIVERSIDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	IES - Sigla - Código	Município e UF da oferta do curso	CPC contínuo	CPC Faixa	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
-	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - JUIZ DE FORA - UNIPAC (308)	JUIZ DE FORA - MG	0,85	1	64	24	40

Para a garantia de viabilidade e de continuidade do curso ministrado em Juiz de Fora, o corte das vagas anuais, determinado para o presente caso, ficou restrito a um quantitativo que permitisse à UNIPAC a oferta mínima de 40 (quarenta) vagas totais anuais.

1. Manifestação da Relatora

Em 19 de abril de 2013, foi expedida pela SERES a Nota Técnica nº 245/2013-DISUP/SERES/MEC, que apreciou os recursos interpostos pela FUPAC contra as decisões exaradas nos Despachos SERES/MEC nºs 242, 249, 250 e 253/2011. Na ocasião, a SERES procurou fundamentar a necessidade de manutenção da medida cautelar administrativa de redução de novos ingressos no curso de Educação Física, bacharelado, ministrado em Juiz de Fora, conforme extratos da Nota Técnica nº 245/2013 apresentados a seguir:

I - OBJETO DA NOTA TÉCNICA

1. A presente nota técnica apresenta a análise de recursos interpostos pela Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC (308) - campus Juiz de Fora, no âmbito dos processos de supervisão em epígrafe, que se referem aos cursos de (...) Educação Física, todos bacharelados, nos termos dos Despachos SERES/MEC nº (...), 253/2011, respectivamente, e na fase reservada ao exercício do juízo de retração, tendo em vista a inexistência de fatos novos, sugere encaminhamento dos recursos ao Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773/2006, sem efeito suspensivo.

II - QUALIFICAÇÃO

(...)

5. Tendo em vista o processo de migração da IES, os últimos atos regulatórios foram expedidos pelo estado de Minas Gerais. Dessa forma, os cursos de (...) e Educação Física (cód. 364459 e 1087542) da Universidade Presidente Antônio Carlos- UNIPAC - campus Juiz de Fora (308), objetos de análise desta Nota Técnica, estão em fase de renovação de reconhecimento e possuem os seguintes processos regulatórios em trâmite no sistema e-MEC, a saber:

(...)

(iv) Processo e-MEC nº 200905987 - Renovação de Reconhecimento de Curso Educação Física - status: elaboração de parecer final pela Diretoria de Regulação da SERES.

III - HISTÓRICO

6. Os procedimentos de supervisão foram instaurados em face dos cursos superiores de (...) Educação Física (cód. 364459 e 1087542) da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC – Campus Juiz de Fora (308), tendo em vista os resultados insatisfatórios no Conceito Preliminar de Curso (CPC), referência 2010, conforme Despachos SERES/MEC nºs (...) e 253/2011, respectivamente.

(...)

9. Em 19 de dezembro de 2011, a instituição apresentou recursos contra as determinações constantes dos Despachos SERES/MEC nºs (...) 253/2011. Considerando a similaridade das alegações apresentadas em todos os recursos, os mesmos serão analisados de forma conjunta nesta nota técnica. Em tais recursos, a IES solicitou reconsideração das determinações da SERES e a restituição das vagas, alegando, em síntese, que: i) não seria competência da SERES a aplicação de

penalidades, mas tão somente zelar pelo cumprimento da legislação; ii) não teria oferecida a possibilidade de apresentação de um Plano de Melhorias, conforme estabeleceria o art. 35-C, I, da Portaria Normativa nº 40/2007; (iii) a IES estaria em processo de migração para o Sistema de Federal de Ensino, aguardando visita in loco de comissões para fins de reconhecimento dos cursos referidos, fato que impossibilitaria o protocolo de pedido de renovação de reconhecimento no sistema e-MEC; e (iv) não teria sido disponibilizada a Nota Técnica individualizada, inviabilizando o conhecimento dos quesitos exatos a serem aprimorados. A IES ainda solicitou que, caso os Despachos atacados não fossem reformados ou cancelados, fosse atualizado o número de vagas dos cursos abaixo relacionados, de acordo com as informações constantes do sistema e-MEC:

Tabela 1 - Relação de vagas totais anuais dos cursos supervisionados

<i>Nº Processo</i>	<i>Curso</i>	<i>Código curso</i>	<i>Vagas totais anuais solicitadas pela IES¹</i>	<i>Vagas consideradas pelo MEC²</i>	<i>Vagas totais anuais após a redução MEC³</i>
<i>23000.017945/2011-27</i>	<i>Enfermagem</i>	<i>51343; 1085424</i>	<i>120</i>	<i>40</i>	<i>40</i>
<i>23000.014953/2001-73</i>	<i>Fisioterapia</i>	<i>51336; 1085439</i>	<i>118</i>	<i>42</i>	<i>40</i>
<i>23000.017924/2011-10</i>	<i>Nutrição</i>	<i>59392; 1085454</i>	<i>112</i>	<i>48</i>	<i>40</i>
<i>23000.017970/2011-19</i>	<i>Educação Física</i>	<i>364459; 1087542</i>	<i>76</i>	<i>64</i>	<i>40</i>

(...)

11. Em 29 de junho de 2012, a IES foi notificada para aderir a Termo de Saneamento de Deficiências pelo sistema de comunicação do e-MEC, conforme disposto no art. 1 e seus parágrafos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, no âmbito dos processos de supervisão nos. (...) 23000.017970/2011-19 (Educação Física).

(...)

13. Dessa forma, em 13 de julho de 2012, a IES encaminhou Instrumentos de Adesão aos Termos de Saneamento de Deficiências – TSD relativos aos cursos de (...) Educação Física (cód. 364459 e 1087542), ofertados em seu campus de Juiz de Fora/MG, devidamente assinados, escolhendo o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para cumprimento das ações ali prescritas.

(...)

V- CONCLUSÃO

47. Ante o exposto, considerando que não há fato novo apresentado no recurso da IES apreciados nesta Nota Técnica que justifique reconsideração da decisão de manutenção, redução ou suspensão de vagas dos cursos, esta Diretoria de Supervisão da Educação Superior sugere que o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, determine:

(i) Sejam indeferidos os pedidos de reconsideração apresentados, mantendo as determinações:

i. (...);

ii. (...);

iii. (...); e

iv. do Despacho SERES/MEC nº 253/2011 que aplicou as medidas cautelares ao curso de Educação Física (cód. 364459 e 1087542), bacharelado, no âmbito do processo de supervisão nº 23000.017970/2011-19;

(ii) Sejam os recursos interpostos referentes aos processos de supervisão nº (...) 23000.017970/2011-19 encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para julgamento;

(iii) Seja a IES notificada do encaminhamento dos recursos ao Conselho Nacional de Educação.

(...)

Do acima exposto, pode-se inferir que, apesar de o Anexo I ao Despacho nº 253/2011-SERES/MEC fazer menção a apenas um curso com conceito insatisfatório no Enade 2010, sem informar o seu código, a Nota Técnica nº 245/2013-DISUP/SERES/MEC faz referência ao curso de Educação Física, bacharelado, códigos 364459 e 1087542, ministrados em Juiz de Fora, no mesmo endereço, como pode ser verificado nos respectivos processos de renovação de reconhecimento:

e-MEC nº	Local de Oferta
200905987	Campus VI - Juiz de Fora, Avenida Juiz de Fora 110, Granjas Betânia - Juiz de Fora/MG
201012816	Campus Principal, Avenida Juiz de Fora, Granjas Betânia, Juiz de Fora/ MG

Deixou, portanto, a SERES de observar que não é possível a oferta de um mesmo curso, com dois códigos distintos, no mesmo endereço, para os quais é informado o mesmo ato autorizativo (de reconhecimento) nos processos de renovação de reconhecimento.

Não obstante, para entender por que a Nota Técnica nº 245/2013-DISUP/SERES/MEC fez menção ao curso com os códigos 364459 e 1087542, faz-se necessário remeter aos seguintes pedidos de renovação de reconhecimento a eles vinculados.


Primeiramente, sobre o processo e-MEC nº 200905987, de renovação de reconhecimento de curso Educação Física, protocolado pela Universidade em maio de 2009, cujo status informado pela SERES na sua Nota Técnica é *elaboração de parecer final pela Diretoria de Regulação da SERES*, merece esclarecimento o fato de ele estar vinculado ao curso de código 1087542, que não está registrado no Cadastro e-MEC, ainda em trâmite no sistema, a conferir:

200905987 Protocolado	308 - UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS Sobrestamento: Processo sobrestado conforme Despacho SERES/MEC nº 253/2011, de 01/12/2011, publicado no DOU em 02/12/2011.	CGARCES/DIREG/SERES/MEC	PARECER FINAL	Renovação de Reconhecimento de Curso
Quant. de Endereços/Polos: 1				



200905987-405 - Unidade Acadêmica: Campus VI-Juiz de Fora
Código do curso: 1087542

Para corroborar a afirmação acima, extraí do Cadastro e-MEC, em **03/11/2013**, os cursos de Educação Física ministrados pela UNIPAC:

DETALHES DA IES								
(Código) Nome da IES: (308) UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC								
 RELAÇÃO DE CURSOS								
Código	Modalidade	Grau	Curso	UF	Município	ENADE	CPC	CC
69141	Presencial	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	MG	Araguari	3	2	-
105068	Presencial	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	MG	Araguari	3	2	-
64455	Presencial	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	MG	Barbacena	3	3	-
105520	Presencial	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	MG	Barbacena	3	SC	-
64459	Presencial	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	MG	Juiz de Fora	1	SC	-
364459	Presencial	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	MG	Juiz de Fora	-	-	-

O quadro acima é autoelucidativo para ratificar que o curso de código **1087542 não está registrado no Cadastro e-MEC.**

Ratifica-se, então, que, protocolado em maio de 2009 em atendimento ao Edital SESu nº 1/2009 (migração da IES do sistema estadual de ensino de Minas Gerais para o sistema federal de ensino), antes, portanto, da participação da IES no Enade 2010, o processo e-MEC nº **200905987** está relacionado ao curso de código **1087542**, que não está registrado no Cadastro, como já informado acima.

Nos campos "**Informações do PPC**" e "**Detalhamento do Curso**" do mencionado processo, encontrei o ato de reconhecimento do curso (Decreto Estadual de Minas Gerais s/nº, de 9/11/2006, publicado em 10/11/2006) e o quantitativo de vagas (120 [cento e vinte]) solicitado, para oferta no turno noturno, quantitativo bem diferente do informado no Despacho nº 253/2011-SERES/MEC.



Assim, se considerarmos que o curso de código **1087542** teve o resultado do Enade 2010 divulgado em novembro de 2011 e o último movimento do processo e-MEC nº **200905987** foi em 23 de janeiro de 2011, **ainda não finalizado**, pode-se depreender que tanto a SERES quanto o Inep até o momento não conseguiram promover o redirecionamento do fluxo do processo de forma a permitir que a UNIPAC cumpra a determinação contida no parágrafo 11 da Nota Técnica Conjunta nº 1/2011 - MEC/SERES - INEP, a conferir:

11.No caso de curso referido no parágrafo 3 [3.Não deverão requerer renovação de reconhecimento] desta Nota Técnica, subitem ii [ii.Cursos já reconhecidos, que realizaram o ENADE 2010, obtiveram conceitos 1 ou 2 no CPC 2010 ou ficaram sem CPC 2010, e que possuam processo de Renovação de Reconhecimento em trâmite], e com processo de renovação de reconhecimento em trâmite antes da divulgação dos resultados do ciclo avaliativo de 2010, a IES deverá apresentar informações complementares (justificativa, plano de melhorias) no sistema e-MEC, no prazo de 60 dias. (grifei)

Dessa forma, se considerarmos na presente análise que o curso de código **1087542** é o que deve ser objeto do recurso em tela, o fato de a SERES e o Inep não terem alterado o fluxo do processo impede que esta relatora realize uma análise de mérito do documento contendo justificativas sobre as deficiências que tenham motivado o indicador CPC insatisfatório, do plano de melhorias acadêmicas do curso e da proposta pedagógica, administrativa e do corpo social.

Sobre o outro curso de Educação Física, bacharelado, a que se refere a Nota Técnica nº 245/2013-DISUP/SERES/MEC (código **364459**), apesar de o e-MEC, **para a IES código 308** (Universidade Presidente Antônio Carlos), não apresentar, **até 3/11/2013**, qualquer pedido de renovação de reconhecimento vinculado ao mencionado código (**364459**), há que se esclarecer o seguinte.

A FUPAC protocolou no e-MEC processo de recredenciamento (nº **201012070**) do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos Juiz de Fora - código 15448 (cujo *status* atual é "cancelado"), estando a essa Instituição vinculado, dentre outros, o processo de renovação de reconhecimento (e-MEC nº **201012816**) do curso de Educação Física, bacharelado, código **364459**, cujo *status* atual também é "cancelado". Com efeito, no e-MEC esses dois processos estão apresentados da seguinte forma:


201012070 Cancelado	15448 - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos Juiz de Fora		Recredenciamento
Quant. de Endereços/Polos: 1			
201012816 Cancelado	15448 - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos Juiz de Fora	Renovação de Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA
  201012816-1050070 - Sede: Campus Principal Código do curso: 364459			


Outro aspecto observado foi que, provavelmente em razão do cadastramento da Instituição no sistema e-MEC como Centro Universitário Presidente Antônio Carlos Juiz de Fora, a planilha CPC 2010 do Inep divulgou que o curso de Educação Física desse Centro obteve resultado insatisfatório no Enade 2010 (**Enade “2”(dois), IDD “2”(dois) e CPC “1”(um)**). Nessa planilha não há referência a código de curso.

Tudo indica, salvo melhor juízo, que houve um equívoco tanto por parte da FUPAC quanto por parte do Inep. O Centro Universitário Presidente Antônio Carlos Juiz de Fora não existe, pois não consta do Cadastro e-MEC.

Ademais, diante dessa situação, observa-se que a SERES em nenhum momento identificou essa inconsistência. Além disso, registra na sua NT nº 245/2013-DISUP/SERES/MEC a existência de um curso com dois códigos, ofertados no mesmo endereço.

Já o Cadastro e-MEC informa que o curso de código **364459** é ministrado pela UNIPAC - Juiz de Fora, **sem apresentar os conceitos Enade e CPC e o histórico dos seus atos autorizativos (autorização e reconhecimento)**, a verificar:

DETALHES DA IES								
(Código) Nome da IES: (308) UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC								
 RELAÇÃO DE CURSOS								
Código	Modalidade	Grau	Curso	UF	Município	ENADE	CPC	CC
69141	Presencial	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	MG	Araguari	3	2	-
105068	Presencial	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	MG	Araguari	3	2	-
64455	Presencial	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	MG	Barbacena	3	3	-
105520	Presencial	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	MG	Barbacena	3	SC	-
64459	Presencial	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	MG	Juiz de Fora	1	SC	-
364459	Presencial	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	MG	Juiz de Fora	-	-	-

DETALHES DO CURSO	
(Código) Grau:	(364459) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA
Modalidade:	Educação Presencial
 ATO REGULATÓRIO	
Nenhum registro encontrado.	

No entanto, é importante mencionar que, nos campos "**Informações do PPC**" e "**Detalhamento do Curso**" do processo e-MEC nº **201012816**, foi encontrado o mesmo ato de reconhecimento do curso de Educação Física, bacharelado, de código **1087542** (Decreto Estadual de Minas Gerais s/nº, de 9/11/2006, publicado em 10/11/2006) e o mesmo quantitativo de vagas solicitado (120 [cento e vinte]), para oferta no turno noturno, quantitativo também diferente do informado no Despacho nº 253/2011-SERES/MEC.

Se considerarmos que o curso de código **364459** foi o que obteve o resultado do Enade 2010 (**Enade "2" (dois), IDD "2" (dois) e CPC "1" (um)**), cujo status do processo de renovação de reconhecimento a ele vinculado (e-MEC nº **201012816**) é "**cancelado**", pode-se inferir que a UNIPAC não cumpriu o disposto no item 4 do Despacho nº 253/2011-SERES/MEC, o que está a impedir que esta relatora faça a correspondente análise do curso:

4.As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolam pedido de renovação de reconhecimento de seu(s) curso(s) de graduação em Educação Física, nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007; (grifei)

Com isso, se o e-MEC, até **3/11/2013**, não apresentou qualquer pedido de renovação de reconhecimento vinculado ao curso de código **364459**, com a desabilitação da funcionalidade de abertura de processo de renovação de reconhecimento no Sistema e-MEC a partir de dezembro de 2012, para que a UNIPAC possa cumprir a determinação contida no

Despacho nº 253/2011-SERES/MEC, a SERES deverá abrir, de ofício, o processo de renovação de reconhecimento referente ao citado curso (código **364459**) e orientar a IES como proceder em relação à Nota Técnica Conjunta nº 1/2011 - MEC/SERES - INEP, de 16/12/2011, que subsidiou a expedição do Despacho SERES nº 257, de 16/12/2011, publicado no DOU de 19/12/2011, aplicável às *Instituições de Educação Superior cujos resultados do Conceito Preliminar de Cursos (CPC) e do Índice Geral de Cursos (IGC), ambos do ano de 2010, foram publicados no D.O.U. nº 220, Seção I, de 17 de novembro de 2011.*

Outro aspecto corrobora o entendimento de que o curso a ser considerado na presente análise deve ser o de código 364459: o Cadastro informa que ele é ofertado com 40 (quarenta) vagas totais anuais, conforme determinado no Despacho nº 253/2011-SERES/MEC, o que significa que a UNIPAC atendeu, pelo menos, ao previsto no item 5 do Despacho nº 253/2011-SERES/MEC, a conferir:

5. Seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXOS I e II, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho; (grifei)

DETALHES DO CURSO - (364459) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA			
(Código) Grau:	(364459) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA		
Modalidade:	Educação Presencial		
Data de início do funcionamento do curso:	03/02/2003	Periodicidade (Integralização)	Semestral (8.0)
Carga horária mínima:	4400 horas	Vagas Autorizadas:	40
Coordenador:	MARCIO FERNANDES DOS REIS		

Face ao exposto, em relação ao curso de código **364459**, entendo que os argumentos apresentados no presente recurso não justificam a reformulação da decisão contida no Despacho nº 253/2011-SERES/MEC, já que, após o cancelamento do processo e-MEC nº **201012816**, mesmo com o CPC insatisfatório no Enade 2010, a Universidade deixou de protocolar no e-MEC o correspondente pedido de renovação de reconhecimento, conforme determinação contida na Nota Técnica Conjunta nº 1/2011 - MEC/SERES - INEP. Deverá aguardar a abertura, de ofício, pela SERES, para que sejam cumpridas as devidas recomendações.

2. Considerações Finais da Relatora

Reitero, então, pelas razões apresentadas, que considerarei na análise deste recurso o curso de Educação Física, bacharelado, ministrado pela UNIPAC, **com código 364459**. Sendo assim, em que pese a análise insuficiente da SERES, mas avaliando que: (i) o resultado do Enade 2010 foi divulgado em novembro de 2011; (ii) a desabilitação da funcionalidade de abertura de processo de renovação de reconhecimento no Sistema e-MEC ocorreu a partir de dezembro de 2012; (iii) houve, portanto, tempo hábil para que a Universidade protocolasse no Sistema e-MEC o processo de renovação de reconhecimento do curso, manifesto o entendimento de que os argumentos apresentados no presente recurso não justificam a reformulação da decisão contida no Despacho nº 253/2011-SERES/MEC.

Com a desabilitação da funcionalidade de abertura de processo de renovação de reconhecimento no Sistema e-MEC a partir de dezembro de 2012, a UNIPAC deverá aguardar a abertura, de ofício, pela SERES, desse processo para o curso de código **364459**, para que possa cumprir a determinação contida no Despacho nº 253/2011-SERES/MEC.

Concluo, então, pela manutenção da mencionada decisão que determinou a redução de 24 (vinte e quatro) vagas na oferta do curso de Educação Física, bacharelado (código **364459**), da UNIPAC Juiz de Fora, que passará a ser ministrado com 40 (quarenta) vagas totais anuais. Ratifico, assim, a recomendação contida na Nota Técnica nº 245/2013-DISUP/SERES/MEC, que manteve os efeitos das medidas cautelares determinadas no Despacho nº 253/2011-SERES/MEC, até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão.

Recomenda-se à SERES: (i) abrir, de ofício, o correspondente pedido de renovação de reconhecimento do curso de código **364459** e orientar a Instituição como proceder em relação às determinações contidas na Técnica Conjunta nº 1/2011 - MEC/SERES - INEP; (ii) fazer gestões junto à UNIPAC para que o Cadastro do e-MEC contemple os códigos dos cursos ofertados e o histórico dos atos autorizativos dos seus cursos; e (iii) esclarecer o real número de vagas para o curso de código **364459**, já que o campo "Detalhamento do Curso" do processo e-MEC nº **201012816**, renovação de reconhecimento de curso, indica o pedido de 120 (cento e vinte vagas).

Diante do exposto, submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão, os efeitos da decisão exarada no Despacho nº 253/2011, de 1º de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2011, que reduziu 24 (vinte e quatro) vagas na oferta do curso de Educação Física, bacharelado (código **364459**), ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos no *Campus* Juiz de Fora, com sede na Avenida Juiz de Fora nº 110, Granjas Betânia, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2014.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente